CONTRATO Nº. 074/2026
PROCESSO Nº. 9647/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025
ID: 2025.501C2600006.01.0011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CALÇADOS (TÊNIS) E MOCHILAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL _ CIM POLO SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA CONSÓRCIO UNIPOLOSUL constituído pela Empresa Líder UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, representada neste ato por seu titular Sr. JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 143.789.877-75 e da Carteira de Identidade sob RG nº 3765362 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.707 de 26/01/2026, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSÓRCIO UNIPOLOSUL, constituído pela Empresa Líder UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº. 38.478.458/0002-04, com sede à Avenida Leopoldina, nº.1031, Loja C39, Andar Terreo, Cond C, Com de Itaparica, bairro Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP.: 29.102-385, representada por seu Sócio-Administrador Sr. JOÃO RICARDO HERPIS GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de Identidade nº 3158736 SPTC/ES, e inscrito no CPF/MF sob nº. 055.866.247-10, residente e domiciliado à Rua Drop Shot, nº 25, Condomínio Royal Tenis, Qd 16 Lote 17, Esperança, Londrina/PR, CEP.: 86.058-152, e-mail profissional: licitacao.filial1@unifortpr.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, **Processo/CIM POLO SUL nº. 1047/2025, e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025, Ata de Registro de Preços nº 086/2025**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA _ DO OBJETO

1.1 _ O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A UNIFORMES, CALÇADOS (TÊNIS) E MOCHILAS PARA A TENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL _ CIM POLO SUL, conforme especificações contidas em Edital do Pregão Eletrônico n°. 011/2025 e seus anexos, em especial ao Termo de Referência que independentemente de transcrição integra este contrato.

1.2 _ Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 1047/2025, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA _ DOS PREÇOS

2.1 _ O preço total para o presente contrato é de **R$ 7.671.360,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor total
1	CAMISA ESCOLAR MANGA CURTA	Und.	60.000	Própria/Próprio	R$ 29,90	R$ 1.794.000,00
2	CAMISETA ESCOLAR REGATA	Und.	30.000	Própria/Próprio	R$ 29,70	R$ 891.000,00
4	BERMUDA FEMININA	Und.	24.900	Própria/Próprio	R$ 32,00	R$ 796.800,00
5	SHORT SAIA	Und.	10.200	Própria/Próprio	R$ 32,80	R$ 334.560,00
6	JAQUETA ESCOLAR EM HELANCA	Und.	30.000	Própria/Próprio	R$ 80,50	R$ 2.415.000,00
7	CALÇA ESCOLAR EM HELANCA	Und.	30.000	Própria/Próprio	R$ 48,00	R$ 1.440.000,00
					Valor Total	**R$ 7.671.360,00**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310038003500380032003800330003003A00540052004100100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Herpis Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código F308-186E-CB33-A586.
Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR:14378987775 Data: 23/03/2026 17:05:11

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte dotação:
Classificação Funcional Programática:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 17
Unidade Orçamentária: 02
Projeto/Atividade: 2.174
Elemento de Despesa: 33903299000
Ficha/Fonte: 4775/155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Órgão: 17
Unidade Orçamentária: 03
Projeto/Atividade: 2.323
Elemento de Despesa: 33903299000
Ficha/Fonte: 4936/155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Órgão: 17
Unidade Orçamentária: 02
Projeto/Atividade: 2.174
Elemento de Despesa: 33903299000
Ficha/Fonte: 8108/255000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

5.1 – A execução do objeto da presente Contratação dar-se-á em conformidade com as determinações do CIM POLO SUL contidas no Termo de Referência.

5.2 – Será exigido da Contratada, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do objeto ou rejeição dos materiais que não atenderem ao solicitado.

5.3 – O objeto deverá ser executado conforme descrição do Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Compete à CONTRATADA:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Herpis Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código F308-186E-CB33-A586.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310038003500380032003800330003A00540052004100100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Herpis Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código F308-186E-CB33-A586.

e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto.
h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;
i) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125.

6.2 _ Compete a CONTRATANTE:
a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS
7.1 _ O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

7.2 _ Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
8.1 _ O preço ofertado para a aquisição/execução do objeto da presente contratação será fixo e irreajustável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

8.2 _ Após o período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo Índice **IPCA _** ÍNDICE Nacional de Preços ao Consumidor amplo, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA _ DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
9.1 _ As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/202, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 _ Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à contratada as sanções** indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

10.2 _ Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Herpis Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código F308-186E-CB33-A586.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310038003500380032003800300300340054005200410100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Herpis Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código F308-186E-CB33-A586.

a) Advertência;
b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
c) suspensão para contratar com a Administração;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

10.3 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(a) Senhor(a) DIEGO DE PAULA AGUIAR será o(a) GESTOR do contrato.

11.2 – A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE (municípios consorciados), nos termos do da Lei nº 14.133/21, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas.

11.3 - A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATO (municípios consorciados) não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

11.4 – O representante da CONTRATANTE (municípios consorciados) deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 – É VEDADO À CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas naLei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LGPD

15.1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata daproteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

15.2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

15.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamentode dados pessoais sensíveis, com o objetivo deobter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

15.4 – A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo- se o tratamento nas hipóteses de consentimento específicoe

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Herpis Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código F308-186E-CB33-A586.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310038003500380032003800330003A00540052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Herpis Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código F308-186E-CB33-A586.

destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II aX do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

15.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto porconta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1 – As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 – As partes elegem o foro do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ E S como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

JOÃO RICARDO HERPIS GONÇALVES
Sócio-Administrador da Contratada

Testemunhas:

01. _____02. _____

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Herpis Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código F308-186E-CB33-A586.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Herpis Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código F308-186E-CB33-A586.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F308-186E-CB33-A586 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F308-186E-CB33-A586

Hash do Documento

4518B0E43F11A609F1533D7EE255F90FD4927CEC6524BBA593EC00DCD1083EDC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2026 é(são) :

☑ JOAO RICARDO - 055.866.247-10 em 18/03/2026 14:52 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Ricardo Herpis Goncalves
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.5
AC: AC Certisign RFB G5

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380035003800320038003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 074/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
CONTRATADA: UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA-EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CALÇADOS (TÊNIS) E MOCHILAS PARA A TENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL CIM POLO SUL, conforme especificações contidas em Edital do Pregão Eletrônico n°. 011/2025 e seus anexos, em especial ao Termo de Referência que independentemente de transcrição integra este contrato.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor total
1	CAMISA ESCOLAR MANGA CURTA	Und.	60.000	Própria/Próprio	R$ 29,90	R$ 1.794.000,00
2	CAMISETA ESCOLAR REGATA	Und.	30.000	Própria/Próprio	R$ 29,70	R$ 891.000,00
4	BERMUDA FEMININA	Und.	24.900	Própria/Próprio	R$ 32,00	R$ 796.800,00
5	SHORT SAIA	Und.	10.200	Própria/Próprio	R$ 32,80	R$ 334.560,00
6	JAQUETA ESCOLAR EM HELANCA	Und.	30.000	Própria/Próprio	R$ 80,50	R$ 2.415.000,00
7	CALÇA ESCOLAR EM HELANCA	Und.	30.000	Própria/Próprio	R$ 48,00	R$ 1.440.000,00
					Valor Total	**R$ 7.671.360,00**

VALOR: R$ 7.671.360,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte dotação:
Classificação Funcional Programática:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão: 17
Unidade Orçamentária: 02
Projeto/Atividade: 2.174
Elemento de Despesa: 33903299000
Ficha/Fonte: 4775/155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Órgão: 17
Unidade Orçamentária: 03
Projeto/Atividade: 2.323
Elemento de Despesa: 33903299000
Ficha/Fonte: 4936/155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Órgão: 17
Unidade Orçamentária: 02
Projeto/Atividade: 2.174
Elemento de Despesa: 33903299000
Ficha/Fonte: 8108/255000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2026
SIGNATÁRIOS: José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Secretário Municipal de Educação e João Ricardo Herpis Gonçalves - Sócio-Administrador da Contratada
PROCESSO: n° 9647/2026

ID CIDADES: n°2025.501C2600006.01.0011